Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 884 DE 24 DE Novembro DE 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a alteração de artigos, ítens e parágrafos da Lei Municipal / nº 840/80.

Art. 1º) São alterados na Lei Municipal nº 840 de 03 de setembro de 1980, os seguintes artigos, ítens e parágrafos:

"Art. 1º) É proibida a concessão e permissão de uso de /- bens imóveis do Município, à titulo gratuito."

"Art. 3º) A concessão e a permissão de uso, extinguir-se--ão de pleno direito."

" III - Se o concessionário e o permissionário descumprir suas obrigações ou encargos, ou sem a prévia concordância da Administração Pública, ceder, transferir, alugar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte."

" § 2º) - Nas hipóteses dos incisos I e IV, após a decisão do Prefeito Municipal, o concessionário e o permissionário será notificado administrativamente para desocupar o imóvel no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por mais trinta dias, a critério do Chefe do Executivo Municipal."

"§ 3º) - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, se o concessionário e o permissionário não restituir o imóvel dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, ficará sujeito à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, constante do têrmo de concessão e permissão ou arbitramento do Patrimônio, e atualizada de acôrdo com os índices globais de "custo de vida" da Fundação Getulio Vargas, referentes ao Estado do Rio de Janeiro. A multa será devida por mês ou fração de mês que durar o atrazo na restituição.

"Art. 4º) Extinta a concessão e a permissão por decurso / do prazo ou por qualquer dos motivos previstos no artigo terceiro, não serão indenizáveis as benfeitorias e acessões realizadas pelo conces-

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

realizadas pelo concessionário e o permissionário, as quais se terão, desde logo, como incorporadas ao Patrímônio Público Municipal."

Art. 2º) Ficam ré-ratificados, para todos os efeitos legais, os termos assinados na vigência da Lei Municipal nº 840/80, ressalvadas as disposições em contrário, conflitantes com a Legislação federal e estadual aplicáveis a espécie.

Art. 3º) Esta Lei, entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 26 de novembro de 1982.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -

OTAB/.